

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	04
CONTRATO.....	10
EXTRATO DE CONTRATO.....	16
ORDEM DE SERVIÇO	17
CONTRATO	18
EXTRATO DE CONTRATO.....	25
ORDEM DE FORNECIMENTO.....	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	28

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Pregão Eletrônico nº 011/2024

Assunto: Registro de preço para o fornecimento de veículos furgão adaptados para ambulância tipo B – simples remoção, destinados à secretaria Municipal de Saúde do município de Belém de Maria/PE.

A Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, através da sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório acima. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS FURGÃO ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO B – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE.

MOTIVO:

Secretaria demandante do certame na pessoa da Sra. Secretária solicitou a revogação do processo 021/2024, para uma melhor análise das demandas solicitadas, termo de referência, edital, orçamento, incorreções apresentadas e outras exigências de habilitação, inclusive com a alteração do objeto.

Sendo assim, considerando a Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECIDE, a bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Belém de Maria, 30 de julho de 2024

Maria Cristina Gonçalves Casale

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de julho de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, situada à Rua Estrada do Ena, S/n – Centro - Belém de Maria – PE, inscrita no CNPJ nº 10.184.703/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rolph Eber Casale Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064.03, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.528.904, SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, Belém de Maria, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.001.712/0001-40, sediada à rua Joaquim Pires Ferreira, nº 281, loja B, bairro Estados, município João Pessoa – PB, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(ª). Geraldo Vidal da Nóbrega, brasileiro (a), estado civil casado, profissão empresário, portador (a) da cédula de identidade nº 3155799-SSP/PB, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 075.821.874-58, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal Educação do Município de Belém de Maria/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

1.1.1 DO VALOR R\$ 459.920,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais)

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	AGRATTO	UNID	70	1.882,00	R\$ 131.740,00
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	AGRATTO	UNID	60	2.018,00	R\$ 121.080,00
3	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE	AGRATTO	UNID	45	3.210,00	R\$ 144.450,00

	DO 18.000 BTUS	DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES					
4	INSTALAÇÃO - 9.000/12.000 /18.000	DESCRIÇÃO: AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM /REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) -	PRÓPRIA	UNID	175	358,00	R\$ 62.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Belém de Maria.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de **30 (vinte)** dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria-PE, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

b) Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.4 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;

5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos respectivos créditos e dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos fornecimentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

6.5 – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7. – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Administração designa o Sr. JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, para ser o/a gestor, pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b” inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de

casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Lagoa dos Gatos – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém de Maria-PE, 29 de julho de 2024.

CONTRATANTE:
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

CONTRATADA:
GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 40.001712/0001-40

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.
CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DE MARIA E A EMPRESA, GM COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA **NA**
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Estrada do Em, S/n - Belém de Maria, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.041.535/0001-34, através do Prefeito Municipal o **Sr. ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR**, e ainda através do Secretário Cicero Laurindo da Silva, neste ato representado pela Gestor, **Sr. Rolph Eber Casale**, portador da Cédula de Identidade nº 1.839.786, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.751.992-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Joaquim Pires Ferreira, nº 281, loja B, bairro Estados, município João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.001.712/0001-40, neste ato legalmente representada por seu procurador, o SrGeraldo Vidal da Nóbrega, brasileiro (a), estado civil casado, profissão empresário, portador (a) da cédula de identidade nº 3155799-SSP/PB, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 075.821.874-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação do Município de Belém de Maria/PE, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Belém de Maria, conforme abaixo descrito:

Órgão: 03.80 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 12.361 – Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1204.1036.0000 – Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos.

Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental – Fundeb.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 252.001 - Transferências do Fundeb 30%.

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 260.160,00** (duzentos e sessenta mil cento e sessenta reais).

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	UNID	10	1.882,00	18.820,00
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	40	2.018,00	80.720,00
3	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	40	3.210,00	128.400,00
4	INSTALAÇÃO - 9.000/12.000/18.000	DESCRIÇÃO: AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) -	UNID	90	358,00	32.220,00
					TOTAL	260.160,00

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro 2024 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado conforme especificações contidas neste documento, mediante Ordem de Serviços emitida pelo fiscal e gestor do contrato, pela Secretaria Municipal de _____ de Belém de Maria. O não cumprimento dos prazos pode implicar em aplicação de penalidades previstas no Edital.

As quantidades previstas na especificação técnica deverão ser entregues, obedecendo a solicitação da Secretaria nos locais em conformidade com a necessidade apontada pela Secretaria Municipal.

Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do contratado, ou que não correspondam à qualidade ou quantidade atestada pela Servidor da secretaria de Educação, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 8 da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria designa o Sr. JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, para ser o gestor, e o Sr. JOSÉ LAUDENOR DE ASSUNÇÃO, para ser o fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – De acordo com o inciso I, § 8º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Quarto - O valor do presente CONTRATO é **fixo e irrevogável** durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - **As sanções (Penalidades)** são as estabelecidas no item 25 do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137, 138, e 139, da Lei 14.133/21 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante previsão do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo Segundo - O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

Parágrafo Terceiro - Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

Parágrafo Quarto - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belém de Maria, 29 de julho de 2024.



CONTRATANTE:

Rolph Eber Casale

Gestor do Fundo Municipal de Educação

GESTOR DO CONTRATO:

JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

CONTRATADA:

GM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.001.712/0001-40

FISCAL DO CONTRATO:

JOSÉ LAUDENOR DE ASSUNÇÃO

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato N. 066/2024.

Processo: 032/2024.

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria/PE.

Contratado: GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.001.712/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.80 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 12.361 – Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1204.1036.0000 – Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos.

Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental – Fundeb.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 252.001- Transferências do Fundeb 30%.

Valor: R\$ 260.160,00 (duzentos e sessenta mil cento e sessenta reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Vigência: 29/07/2027 até 31/12/2024.

Data da Assinatura: 29/07/2024.

Rolph Eber Casale
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

O Prefeito Municipal de Belém de Maria/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Fornecimento dos produtos e serviços abaixo relacionado:

Empresa: GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.001.712/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém de Maria/PE.

A execução do objeto ocorrerá entre 29/07/2024 a 31/12/2024.

Belém de Maria, 29 de julho de 2024.

Rolph Eber Casale
Gestor do Fundo Municipal de Educação

De acordo:

_____/_____/20____.

GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.001.712/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.
CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE
MARIA E A EMPRESA, GM COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA **NA**
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Estrada do Ena, S/n - Belém de Maria, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.851.627/0001-68, através da Secretária Municipal a Sr^a. **Maria Cristina Gonçalves Casale**, portadora da Cédula de Identidade nº 2057927, expedida pela SPS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.034.064-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Joaquim Pires Ferreira, nº 281, loja B, bairro Estados, município João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.001.712/0001-40, neste ato legalmente representada por seu procurador, o Sr. Geraldo Vidal da Nóbrega, brasileiro (a), estado civil casado, profissão empresário, portador (a) da cédula de identidade nº 3155799-SSP/PB, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 075.821.874-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Belém de Maria, conforme abaixo descrito:

Órgão: 03.80 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.301 – Atenção Básica.

Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Família - PSF.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.002 – Atenção Básica.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.015 – MAC- Média e Alta complexidade.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.122 – Administração Geral.

Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 001.001. – Recursos Próprios.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.122 – Administração Geral.

Atividade Programática: 10.122.1002.1109.0000 Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 001.001 – Recurso Próprios.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.301 – Atenção Básica.

Atividade Programática: 10.301.1002.1041.0000 – Aquisição veículos, equipamentos, móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.114 – Investimentos - Atenção Básica.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Atividade Programática: 10.302.1011.1053.0000 – Aquisição de veículos, equip., móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.115 - Atenção Básica.

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 90.960,00** (noventa mil novecentos e noventa reais).

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	30	1.882,00	56.460,00
2	AR CONDICONADO 12.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	10	2.018,00	20.180,00
3	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	CENTRAL DE AR - ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	UNID	0	3.210,00	-
4	INSTALAÇÃO - 9.000/12.000/18.000	DESCRIÇÃO: AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) -	UNID	40	358,00	14.320,00
					TOTAL	90.960,00

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro 2024 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado conforme especificações contidas neste documento, mediante Ordem de Serviços emitida pelo fiscal e gestor do contrato, pela Secretaria Municipal de administração de Belém de Maria. O não cumprimento dos prazos pode implicar em aplicação de penalidades previstas no Edital.

As quantidades previstas na especificação técnica deverão ser entregues, obedecendo a solicitação da Secretaria nos locais em conformidade com a necessidade apontada pela Secretaria Municipal.

Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do contratado, ou que não correspondam à qualidade ou quantidade atestada pela Servidor da secretaria de Saúde, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 8 da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria designa o JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, para ser o gestor, e o Sr. JOSÉ LAUDENOR DE ASSUNÇÃO, para ser o fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – De acordo com o inciso I, § 8º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Quarto - O valor do presente CONTRATO é **fixo e irrevogável** durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - **As sanções (Penalidades)** são as estabelecidas no item 25 do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos

casos enumerados no artigo 137, 138, e 139, da Lei 14.133/21 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante previsão do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo Segundo - O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

Parágrafo Terceiro - Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

Parágrafo Quarto - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belém de Maria, 29 de julho de 2024.



CONTRATANTE:

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

CONTRATADA:

GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 40.001712/0001-40

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato N. 067/2024.

Processo: 032/2024.

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE.

Contratado: GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 40.001.712/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.80 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.301 – Atenção Básica.

Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Família - PSF.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.002 – Atenção Básica.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.015 – MAC- Média e Alta complexidade.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.122 – Administração Geral.

Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 001.001. – Recursos Próprios.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.122 – Administração Geral.

Atividade Programática: 10.122.1002.1109.0000 Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 001.001 – Recurso Próprios.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.301 – Atenção Básica.

Atividade Programática: 10.301.1002.1041.0000 – Aquisição veículos, equipamentos, móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.114 – Investimentos - Atenção Básica.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Atividade Programática: 10.302.1011.1053.0000 – Aquisição de veículos, equip., móveis e utensílios diversos.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 102.115 - Atenção Básica.

Valor: R\$ 90.960,00 (noventa mil novecentos e sessenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Vigência: 29/07/2027 até 31/12/2024.

Data da Assinatura: 29/07/2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o fornecimento e a prestação dos serviços abaixo relacionado:

Empresa: GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.001.712/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE.

A execução do objeto ocorrerá entre 29/07/2024 a 31/12/2024.

Belém de Maria, 29 de julho de 2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

_____/_____/20____.

GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.001.712/0001-40.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>CNPJ: 10.184.703/0001-70 Telefone: (81) 97346-1620 Endereço: Estrada do Ena, nº S/N, Centro, Belém de Maria/PE CEP: 55.440-000</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr. 012</p>
	<p>Processo Adm.: 032/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) N° Processo: 032/2024
- b) N° Licitação: 012
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico
- d) Data de homologação: 29/07/2024
- e) Objeto da licitação: da Registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split (novo e sem uso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal Educação do Município de Belém de Maria/PE.

Participante: GM COMERCIO E SERVICO LTDA

Documento: 40.001.712/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE/MARCA	QTD.	UND.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
0001	CENTRAL DE AR ARCONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"	AGRATTO SPLIT LIV INVERTER 9.000 BTUS	70,00	UNID	1.882,0000	131.740,00

	COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES					
000 2	CENTRAL DE AR ARCONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	- AGRATTO SPLIT LIV INVERTER 12.000 BTUS	60,00	UNID	2.018,0000	121.080,00
000 3	CENTRAL DE AR ARCONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS INVERTE, DE 220V, COM CICLO FRIO, NA COR BRANCO, COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO E CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 MESES	- AGRATTO SPLIT LIV INVERTER 18.000 BTUS	45,00	UNID	3.210,0000	144.450,00
000 4	DESCRIÇÃO: AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) -	PRÓPRIA	175,00	UNID	358,0000	62.650,00

R\$ 459.920,00

(QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)

01 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Total geral: **459.920,00**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO
----------------------	---------	----------------

Belém de Maria, 29 de julho de 2024.

Rolph Eber Casale Junior
Prefeito Municipal